LEI COMPLEMENTAR N.º 078 DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

"Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 076/02, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E T A R:

Art. 1.º - Os dispositivos da Lei Complementar n.º 076, de 28 de julho de 2003 abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - .....
I - .....
II – Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, 50% (cinquenta por cento) dos encargos incidentes sobre multa e juros de mora.

Art. 2.º - Na hipótese de parcelamento, conforme o disposto no inciso II do artigo anterior, nenhuma cota poderá Ter valor inferior a 20% (vinte por cento) do piso municipal de salário.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito